



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde

Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0111362/2020-33

ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, FUNERÁRIAS, VELÓRIOS, SALA DE AUTÓPSIA E TRANSPORTE DO CORPO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19

Altera o texto da Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020 – Tarjado em cinza

Principais alterações:

- Identificação e checagem dos corpos em casos de óbitos por COVID-19 nos serviços de saúde e funerários;
- Orientações para os serviços de saúde e para as funerárias referentes ao reconhecimento de corpos de óbitos por COVID-19;
- Translado superior a 24 horas e ocorrência de óbito em outro Estado.
- Recomendação de elaboração de Plano de Contingência de Óbitos Municipal.

1. OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA:

Orientar serviços de saúde, funerárias, serviços de velórios e salas de autopsias sobre os cuidados em caso de óbitos durante o período de pandemia e fornecer informações adicionais pertinentes aos velórios em casos de COVID-19.

2. CONTEXTO:

Sabe-se que o SARS-CoV-2 é transmitido por meio de gotículas respiratórias e pelo contato com pessoas infectadas ou objetos e superfícies contaminadas. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção, devendo ser implementadas as medidas de precaução no manuseio do corpo após a morte.

2.1) Liberação do isolamento e descontinuidade das medidas de precaução da COVID-19

Segundo o Centers for Diseases Control (CDC/EUA), a descontinuidade das medidas de precaução deve ser tomada usando estratégia baseada nos sintomas.

Pessoas que tiveram diagnóstico prévio de COVID-19, cumpriram o período de isolamento preconizado e foram liberadas pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde e que vieram a falecer por outras causas e ou complicações da COVID-19, caberá ao profissional médico avaliar quanto ao risco e medidas menos restritivas durante o velório.

Quadro 1: Critério de liberação de isolamento e ou descontinuidade de medidas de precaução em pacientes com COVID-19 e medidas durante o funeral e sepultamento.

Critérios para liberação do isolamento e descontinuidade de medidas de precaução em pacientes com covid-19 confirmada		Medidas de funeral e sepultamento
Assintomáticos não gravemente imunossuprimidos	10 dias após a data do primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo.	Após constatado o óbito, o corpo deverá ser entregue desembalado ao Serviço Funerário, ou seja, sem estar acondicionado em saco impermeável próprio, podendo ser preparado/ornamentado em urna não lacrada. O funeral deverá seguir as recomendações contidas no item 7 dessa Nota Técnica.
Assintomáticos e gravemente imunossuprimidos	Mínimo de 20 dias desde o primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo	
Quadro leve ¹ ou moderado ² , não gravemente imunossuprimidos	Mínimo de 10 dias a partir da data de início de sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas.	
Quadro grave ³ /crítico ⁴ OU gravemente imunossuprimidos ⁵	Mínimo de 20 a partir da data de início de sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas.	

[1] Doença leve: Paciente com síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, mal-estar, cefaleia, mialgia, etc.) sem sintomas respiratórios como falta de ar, dispnéia ou anormalidades radiológicas

² Doença moderada: Paciente com evidência clínica ou radiológica de doença respiratória e SatO₂ ≥94% em ar ambiente Paciente com evidência clínica ou radiológica de doença respiratória e SatO₂ ≥94% em ar ambiente.

³ Doença grave: Paciente com frequência respiratória >30ipm, SatO₂ 3% do nível de base), taxa PaO₂/FiO₂ 50% do pulmão. Obs. Em pacientes pediátricos, o critério de acometimento pulmonar não deve ser utilizado isoladamente para definir a gravidade da doença. Obs. 2. Valores de normalidade para frequência respiratória também variam em crianças, portanto a hipóxia deve ser o critério primário para determinar a gravidade do quadro.

⁴ Doença crítica: Pacientes com falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos.

⁵ Imunossupressão severa: Pacientes em quimioterapia para câncer; pacientes com infecção pelo HIV e contagem de linfócitos CD4+ <200; imunodeficiência primária; uso de corticoides por mais de 14 dias em dose superior a 20mg de prednisona ou equivalente; outras situações clínicas, a critério da CCIH do serviço de saúde.

IMPORTANTE:

Os casos que cumprirem critério de liberação de isolamento e descontinuidade das medidas de precaução da COVID-19, terão funeral com medidas menos restritivas mediante declaração emitida pelo médico assistente anexada à D.O (Anexo I) e entregue ao familiar e/ou responsável pela contratação do Serviço Funerário.

3. ORIENTAÇÕES APÓS O ÓBITO DE PESSOAS COM INFECCÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA PELO SARS-COV-2

3.1) Ocorrência dos óbitos nos serviços de saúde:

- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com equipamentos de proteção individual (EPIs).

ATENÇÃO:

Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar, conforme Anexo II:

- Gorro, óculos de proteção ou protetor facial;
- Máscara cirúrgica;
- Avental impermeável e luvas.
- Máscara de proteção individual tipo N95/PPF2 ou equivalente, nos casos de procedimentos que geram aerossol como extubação, coleta de amostras de nasofaringe entre outras.

- Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- Descartar drenos e cateteres como resíduos infectantes (categoria A1) em conformidade com a RDC ANVISA nº222/2018.
- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento e com o símbolo de resíduo infectante.
- Desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas. Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- Após a higienização, a orientação é identificar o corpo com nome, prontuário, data de nascimento, nome da mãe e CPF, procedimento que deve ser feito utilizando esparadrapo (ou material equivalente) fixado na região torácica.
- Caso seja necessário o reconhecimento do corpo, o médico responsável deverá autorizar a liberação, conforme o modelo do Anexo IV, sendo permitida a entrada de apenas um familiar ou responsável. Não pode haver contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles, sendo obrigatório o uso de máscara cirúrgica e avental.
- Esse familiar ou responsável deverá preencher a declaração de vínculo e reconhecimento conforme o Anexo V, confirmando a identificação do corpo.
- Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado (hermético).
- Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode utilizar preparação alcoólica a 70% ou hipoclorito a 1% ou outro saneante/desinfetante regularizado junto a Anvisa).
- Identificar o saco externo de transporte com nome completo, data de nascimento, nome da mãe e CPF do falecido e informação relativa ao risco biológico: agente biológico classe de risco 3.
- Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver.
- A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção.
- Após remover os EPIs (Anexo III) sempre proceder à higienização das mãos.
- O serviço de saúde ou de interesse da saúde que encaminhar o corpo deverá comunicar ao agente funerário das medidas de precaução.

3.2) Ocorrência dos óbitos em domicílio:

- Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem o corpo e evitarem o contato direto.
- Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde.
- A retirada do corpo deverá ser realizada de acordo com as determinações do município, observando as medidas de precaução (uso de EPI).
- O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos).
- Os familiares e residentes deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos, utilizando preparação alcoólica a 70% e hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante regularizado pela Anvisa).
- O médico que for constatar o óbito também deverá utilizar os EPIs recomendados. (Anexo II).
- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros.
- Após o transporte, qualquer que seja o veículo utilizado, o mesmo deve ser limpo e desinfetado.
- No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em serviços de saúde contidas no item 3.1 dessa Nota Técnica.

3.3) Ocorrência dos óbitos em espaço público:

- As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

4. AUTÓPSIA DE CADÁVERES

As autópsias em cadáveres de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais que deverão ser evitados. No entanto, quando, por motivos especiais, a autópsia for indicada, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- O número de pessoas autorizadas na sala de autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias aos procedimentos.
- Câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de autópsia, ou preferencialmente na antessala, se possível, devem ser tratados como artigos contaminados e devem ser limpos e desinfetados conforme recomendação do fabricante.
- Devem ser realizadas em salas de autópsia que possuam sistemas de tratamento de ar adequados. Isso inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de 6 trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA. As portas da sala devem ser mantidas fechadas durante o procedimento.
- Procedimentos que geram aerossóis devem ser evitados.
- Considere usar métodos preferencialmente manuais, evitando que as secreções respinguem ou disseminem pelo ar. Caso seja utilizada a serra, conecte uma cobertura de vácuo para conter os aerossóis.
- Usar cabines de segurança biológica/biossegurança para a manipulação e exame de amostras menores. Proceder à limpeza e desinfecção da cabine, imediatamente após o uso, conforme orientação do fabricante.
- Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza do local.
- Antes de sair da sala de autópsia ou da antecâmara adjacente, retirar os EPIs adequadamente (Anexo III) para evitar a contaminação e descartá-los como resíduos infectantes (categoria A1).
- Resíduos perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- Imediatamente após retirar os EPIs, realizar a higienização das mãos com água e sabão.

ATENÇÃO

Os profissionais que realizam a autópsia devem utilizar os seguintes EPIs:

- luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- avental resistente a fluidos ou impermeável;
- óculos ou protetor facial;
- capas de sapatos com sapatos fechados ou botas impermeáveis;
- máscara de proteção individual tipo N95/PFF2 ou equivalente.

- Os EPIs que não são descartáveis devem passar por processo de limpeza e desinfecção em conformidade com a normatização.

Para os demais trabalhadores que manipulam corpos humanos são recomendados os seguintes EPIs:

- Luvas nitrílicas não estéreis ao manusear materiais potencialmente infecciosos. Se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, usar luvas resistentes sob as luvas de nitrila.
- Avental limpo, de mangas compridas, resistente a líquidos ou impermeável.

5. TRANSPORTE DO CORPO

- O corpo deve ser transportado somente após os procedimentos de preparo conforme descritos anteriormente.
- Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico: agente biológico classe de risco 3.
- Recomenda-se usar a maca para transporte do corpo, devendo desinfetá-la antes e com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante regularizado pela Anvisa.
- Não é necessário veículo especial para o transporte do corpo. Contudo, o veículo de transporte deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para o motorista, preferencialmente em carro mortuário/rabecão ou outros.
- O veículo que transportou deve ser submetido à limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante regularizado pela Anvisa.
- Manter as janelas do veículo abertas durante o transporte para uma melhor ventilação.
- O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Minas Gerais, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação (sepultamento) não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos em que o traslado for ultrapassar 24 horas, recomenda-se que a inumação ocorra no local onde o óbito foi constatado. Caso não seja possível o sepultamento no local do óbito, o traslado poderá ocorrer, mas a inumação deverá ocorrer imediatamente após a chegada do corpo no local de sepultamento.
- Para o traslado intermunicipal, o corpo deve ser embalado em três camadas:
 - o 1ª: em lençóis;
 - o 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;
 - o 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% ou desinfetante regularizado pela Anvisa.
- Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda e colocação do corpo na urna também devem adotar as medidas de precaução (uso de EPIs), que devem ser mantidas até a entrega da urna. Os EPIs devem ser removidos adequadamente (Anexo III) e colocados em saco branco leitoso, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 (Grupo A1). As mãos devem ser imediatamente higienizadas com água e sabão.
- No caso da necessidade do traslado de restos mortais humanos (cinzas), seguir as orientações contidas na Resolução - RDC ANVISA nº 33, de 8 de julho de 2011.
- O transporte do cadáver deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido.
- As funerárias poderão contratar temporariamente outros veículos para o transporte dos cadáveres, sob sua supervisão. Todas as orientações mencionadas acima são também aplicadas ao transporte terceirizado.
- O veículo de transporte de corpos deve ficar estacionado em local próprio e reservado para esta finalidade, junto aos demais veículos que tenham a mesma função, em área sob responsabilidade da empresa prestadora deste serviço.

6. ORIENTAÇÕES PARA FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE VELÓRIO

- É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.
- O manuseio do corpo deve ser o menor possível.

- Caso seja necessário o reconhecimento do corpo no serviço funerário, deverá ser permitida a entrada de apenas um familiar ou responsável. Se possível, o serviço funerário deverá instalar uma barreira física, vidro ou acrílico, nos espaços de reconhecimento do corpo para que não haja o contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção e avental.
- Esse familiar ou responsável deverá preencher a declaração de vínculo e reconhecimento conforme o Anexo V, confirmando a identificação do corpo.

ATENÇÃO

O profissional que prepara o corpo deve utilizar os seguintes EPIs:

- máscara cirúrgica e óculos ou protetor facial;
- gorro;
- luva nitrílica (caso tenha risco de punctura, utilizar duas);
- avental impermeável;
- botas impermeáveis.

- O corpo não deve ser embalsamado.
- Não use ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis.
- O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo e desinfetado a cada preparo.
- Higienizar as mãos com água e sabão antes e após o preparo do corpo.
- Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca). Quando a limpeza estiver concluída e os EPIs removidos (Anexo III), higienize as mãos imediatamente.
- Durante a limpeza do ambiente, manter o sistema de ventilação em funcionamento para propiciar a troca de ar.
- Deve-se realizar a limpeza externa da urna com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.
- Antes do corpo ser acomodado em urna deverá ser conferido os dados do falecido, realizando uma dupla checagem com as informações fornecidas pelo serviço de saúde e familiares (conferir com outro funcionário do serviço funerário).
- A urna deverá ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis.
- Os corpos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna e do saco que envolve o corpo.
- Recomenda-se, de preferência, cremar os cadáveres.
- Deve ser reservado um local apropriado para o descarte dos resíduos infectantes (grupo A1), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para posterior recolhimento por empresa especializada em tratamento de resíduos.
- Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para a urna devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente os EPIs (Anexo III) após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabão, imediatamente após remover os EPIs.

7. RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS AO FUNERAL

Os velórios e funerais de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Caso sejam realizados os velórios, independentemente da causa do óbito, recomenda-se:

- Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, no máximo 10 pessoas, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19. A mesma orientação vale para o momento do sepultamento e da cremação, mesmo em locais abertos, como cemitérios.
- A suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios.
- Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado.
- Vedar velórios em domicílio.
- Os velórios devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatório. Também deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios para higienização das mãos.
- Enfatizar a necessidade de higienização das mãos, por meio de cartazes.
- Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral.
- O velório deve durar o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.
- A urna deve ser mantida fechada durante o funeral, no caso de óbito por COVID-19. Exceto nos casos em que o corpo estiver liberado mediante avaliação clínica do médico assistente e emissão de declaração conforme orientações do item 2.1 dessa Nota Técnica.
- Orientar as pessoas presentes a manterem 1,5 m de distância da urna e não tocar no corpo.
- Proceder à limpeza e desinfecção da sala de velório, imediatamente após a saída do corpo para sepultamento ou cremação. Recomenda-se às pessoas que:
 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
 - Evitem aperto de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.
- Aquelas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis, sintomáticos e ou contatos que ainda estejam em isolamento, não devem participar dos funerais. Se for imprescindível a presença desta, usar máscara cirúrgica e permanecer no local o menor tempo possível.
- Caso a ocorrência do óbito tenha sido em outro Estado e o traslado do corpo ultrapassar 24 horas, não é recomendada a realização de velórios, devendo ocorrer a inumação imediatamente após a chegada do corpo no local de sepultamento.

Recomenda-se às Prefeituras Municipais que:

- Elaborar um plano de contingência de óbitos baseado nas diretrizes estabelecidas no Plano Estadual.
- Implementem crematórios para contemplar a necessidade proveniente dos óbitos por COVID-19.
- Ampliem o número de “Covas” e o número de veículos para realização do traslado dos corpos.
- Em cemitérios, os EPIs para os trabalhadores devem contemplar no mínimo:
 - Máscara de proteção individual tipo N95/PPF2 ou equivalente;
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Luvas nitrílicas com forro;
 - Botas de PVC de cano médio;
- Para os trabalhadores administrativos devem utilizar máscara de tecido.

Para outras informações e atualizações, acesse:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Center for Disease Control and Prevention, consultado em 21/07/2020, em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/disposition-hospitalized-patients.html>
- He, X., Lau, E.H.Y., Wu, P. *et al.* Temporal dynamics in viral shedding and transmissibility of COVID-19. *Nat Med* **26**, 672–675 (2020). <https://doi.org/10.1038/s41591-020-0869-5>
- World Health Organization. WHO. Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of COVID-19. 24 de março de 2020. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331538/WHO-COVID19-IPC_DBMgmt-2020.1-eng.pdf
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA** - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020. Disponível em <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-Atualizada> Acesso em: 08/10/2020
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica nº 07/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA** - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos serviços de saúde. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-n-07-2021> Acesso em: 08/10/2020
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19** Disponível em: <http://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf> Acesso: 08/10/2020
- BRASIL, Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20222%20DE%2028032018%20REQUISITOS%20DE%20BOAS%20PR%C3%81TI> Aceso em: 08/04/2020
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. **Plano Estadual de Manejo de Óbitos durante pandemia da COVID-19**. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PLANO-MANEJO-DE-%C3%93BITOS-COE-SAUDE-22052020-1.pdf> Acesso em: 08/10/2020
- CAMPINAS. Secretaria de Saúde. Comunicado do Departamento de Vigilância em Saúde 08/09/2020 Edição 3 - Orientações para Emissão da Declaração de Óbito e Manejo de Corpos em Serviços de Saúde de Campinas, no Contexto da Pandemia de Covid-19. Disponível em: https://covid-19.campinas.sp.gov.br/sites/covid-19.campinas.sp.gov.br/files/recomendacoes-tecnicas/Conte%C3%BAdo%2019%20-%20Manejo%20-%20Seguimento%20dos%20Casos%20de%20%C3%93bito%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20COVID-19%20em%20Servi%C3%A7os%20de%20Sa%C3%BAde%20de%20Campinas%20-%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%203%2008-09%20final_0.pdf Acesso em: 07/10/2020
- CURITIBA. Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. **Protocolo de Curitiba contra o Coronavírus (COVID-19) serviços funerários e congêneres no município de Curitiba-PR**. Disponível em <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/images/Protocolo%20Curitiba%20contra%20o%20Coronav%C3%ADrus%20-%20Servi%C3%A7os%20Funar%C3%A1rios%20e%20Cong%C3%AAneres%2030.03.2020.pdf> Acesso em: 08/04/2020
- SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. **PORTARIA Nº 167/SES, de 20 de fevereiro de 2018**. Aprova os procedimentos técnicos e operacionais, visando disciplinar as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/phocadownload/Noticias/2018/GESAM/01_portaria%20ses%20n%20167.18.pdf Acesso em: 13/04/2020.
- SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. **Comunicado DVST-CVS 09/2020** - Orientações aos serviços funerários no manejo do corpo durante a pandemia de covid-19. Disponível em: http://cvs.saude.sp.gov.br/up/E_CM-CVS-DVST-9_2020%20-%20REP%20040420.pdf Acesso em: 07/04/2020
- SÃO PAULO. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo. **Resolução SS Nº 28**, de 25 de março de 2013. Aprova Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_R-SS-28-REP_250213%20\(NT-tanato.republica%C3%A7%C3%A3o\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_R-SS-28-REP_250213%20(NT-tanato.republica%C3%A7%C3%A3o).pdf) Acesso em: 13/04/2020

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO PARA FINS DE FUNERAL E SEPULTAMENTO**

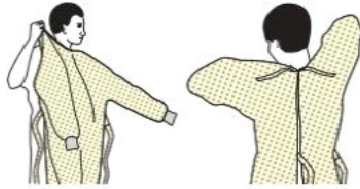
Declaro, para fins de funeral e sepultamento, que _____, DO nº _____, cumprido, de acordo com a condição clínica e gravidade, o período de isolamento para a COVID-19. Em razão da possibilidade de descontinuidade das medidas de precaução o funeral e sepultamento poderão seguir medidas menos restritivas, em conformidade com o Item 7 da **Nota Técnica nº 5/SES/SUBVSVS-DVSS/2021, não acarretando risco de contaminação do SARS-CoV-2 do cadáver.**

Declaro ainda, para fins de direito e sob pena da lei que as informações aqui contidas são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos e situação da pandemia de COVID-19 nesta data.

Município, _____ de _____ de _____

Assinatura do médico /carimbo do médico assistente

ANEXO II – RECOMENDAÇÕES PARA COLOCAÇÃO DE EPI (PARAMENTAÇÃO)



1. Avental: cubra totalmente o tronco e os braços até o final dos pulsos. Amarre na parte de trás do pescoço e na cintura.

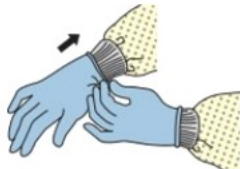


2. Máscara: ajuste a banda flexível à ponte do nariz. Ajuste bem no rosto e abaixo do queixo.

Para a N95/PPF2 realize o teste de vedação.

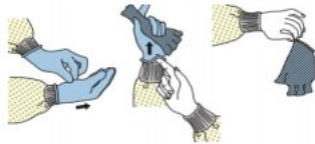


3. Óculos de proteção ou protetor facial: Coloque sobre o rosto e os olhos e ajuste.



4. Luvas: puxe para cobrir os punhos do avental.

ANEXO III – RECOMENDAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE EPI (DESPARAMENTAÇÃO)



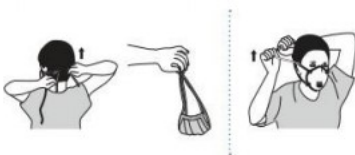
1. Luvas: Usando uma mão enluvada, segure a área da palma da outra mão e retire a primeira luva. Segure a luva removida na mão enluvada. Deslize os dedos da mão sem luva por baixo da luva. Higienize as mãos com álcool 70% (20 segundos) ou água e sabonete líquido (40 segundos).



2. Avental: Desfaça as amarrações do avental, tomando cuidado para que as mangas não esbarrem no seu corpo. Afaste o avental do pescoço e dos ombros, tocando apenas na parte interna do avental. Vire o avental de dentro para fora e coloque no local apropriado. Higienize as mãos com álcool 70% (20 segundos).



3. Óculos/protetor facial: Remova os óculos/protetor facial pela parte traseira, levantando a faixa da cabeça. Higienize as mãos com álcool 70% (20 segundos) ou água e sabonete líquido (40 segundos).



4. Máscara: a parte frontal da máscara está contaminada - NÃO TOQUE! Segure a máscara pelas alças e remova sem tocar na frente. Descarte em um recipiente de resíduo infectante. Higienize as mãos com álcool 70% (20 segundos) ou água e sabonete líquido (40 segundos).

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CORPO NO AMBIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CORPO NO AMBIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaro, para os fins de reconhecimento de corpo no caso de óbito por COVID-19, que um familiar ou responsável do Sr (a) _____ poderá realizar o reconhecimento do corpo no ambiente deste serviço de saúde, conforme recomendação da **NOTA TÉCNICA Nº XX/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021**.

Declaro ainda, essa liberação faz-se necessária frente às medidas de prevenção e controle decorrentes pandemia de COVID-19.

Município, _____ de _____ de _____

Assinatura do médico /carimbo do médico assistente

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARA RECONHECIMENTO DE CORPO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E RECONHECIMENTO DE CORPO

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou (tipo de vínculo) _____ do Sr. (a) _____ e confirmo o reconhecimento do seu corpo. Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica.

Município, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



Documento assinado eletronicamente por **Aletea Ferreira Prado de Figueiredo, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Macedo Ramos, Diretor(a)**, em 03/05/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 04/05/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28729212** e o código CRC **DA609DBB**.